



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0371/22  
FOLHA Nº 305  
RUBRICA \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 006/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL  
PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E  
POLTRONAS), PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA G. MARINS  
COMÉRCIO LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.223.706/0001-58, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Bairro Verdes Mares – Rio das Ostras/RJ, representada neste ato pelo seu Presidente **Maurício Braga Mesquita**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº. 114645146 – IFP/RJ, CPF nº. 079.704.427-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **G. MARINS COMÉRCIO LTDA-ME**, com endereço na Rua Felipe Webe, 169-B – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.207.132/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mário André Goulart Marins - Sócio, portador da carteira de identidade nº. 08825381-IFP/RJ, CPF nº. 007.227.657-62, assinam o presente **CONTRATO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 351/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/94, 9.648/98 e 9854/99 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, durante a vigência deste contrato, o **MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, com estrita observância do CONVITE nº 002/2022-C, constante do Processo Administrativo nº 351/2022, do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, de sua **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO V)**, obedecendo ainda, rigorosamente, a quantidade, a unidade, a especificação do produto, os preços unitários de cada produto e preço total do contrato, contendo todos os materiais e equipamentos discriminados na sua **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ANEXO IV)**, constante de fls do processo nº 351/2022, que faz parte integrante e complementar deste instrumento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0351/22  
FOLHA Nº 306  
RUBRICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Nos preços unitários ora contratados estão embutidas todas as despesas com a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto (salários, encargos sociais), com os equipamentos e materiais, com o frete, com a carga e descarga do material, taxas, embalagens e impostos devidos relativos ao transporte dos produtos, e, demais despesas aqui não previstas, mas essenciais ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A substituição de um dos produtos discriminados na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários (ANEXO IV), itens 01 a 04, somente poderá efetivar-se se ocorrer eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a substituição seja previamente solicitada, por escrito pela CONTRATADA e aceita pela Diretoria Administrativa, através do Chefe de Informática Órgão fiscalizador da CÂMARA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer à **CÂMARA** materiais e equipamentos de primeira qualidade, dentro de embalagens resistentes e invioladas, observado o prazo de validade de cada produto, quando for o caso, e as demais condições previstas no **CONVITE nº 002/2022-C**, bem como as normas de saúde existentes, sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da **CÂMARA** a não observância destas condições.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A quantidade estimada dos equipamentos e materiais, prevista na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** poderá, durante o prazo de vigência deste contrato, ser aumentada ou reduzida, a critério da **CÂMARA**, desde que devidamente justificada a necessidade pela Diretoria Administrativa, obtida a autorização do Exmo. Sr. Presidente da **CÂMARA** no processo de contrato e comunicado tal acréscimo ou redução à **CONTRATADA**, por escrito, dentro de, no mínimo, dez (10) dias antes da data prevista para o fornecimento, devendo, neste caso, ser observada a legislação específica sobre o assunto (art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93).

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Fica, desde já, reservado à **CÂMARA**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, os produtos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas de saúde vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0351/22

FOLHA Nº 307

RUBRICA

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a entregar o **MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS)**, à **CÂMARA**, observados a quantidade dos materiais e equipamentos bem como as marcas oferecidas, discriminados na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários, (**ANEXO IV**), nas datas, locais e horários fixados pela Diretoria Administrativa, através do Sub Diretor Administrativo, Órgão Fiscalizador, na respectiva **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a serem expedidas após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Para controle do fornecimento dos materiais e equipamentos, a **CONTRATADA** providenciará **RECIBOS PRÓPRIOS**, em 2 (duas) vias, com as quantidades, unidades e especificações definidas, cujo Sub Diretor Administrativo, responsável pelo recebimento, deverá atestar a entrega dos mesmos, após verificar a qualidade e, quando e se for o caso, a validade dos produtos, devendo o original do recibo ser anexado à Nota Fiscal respectiva, para que seja posteriormente processado o pagamento, na forma do disposto na cláusula sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a entregar à **CÂMARA** o **MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS)**, PARA **ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, ora contratados, no seguinte endereço, com rigorosa observância dos dias e horários fixados na respectiva **ORDEM DE FORNECIMENTO**:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, AV. DOS BANDEIRANTES, 2000, VERDES MARES, RIO DAS OSTRAS/ RJ - CEP 28897-084.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da 1ª Ordem de Fornecimento a ser expedida pela Diretoria Administrativa através do Chefe de Informática da **CÂMARA**, **prazo este que poderá** ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos enumerados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificada a sua necessidade pela Diretoria Administrativa através do Sub Diretor Administrativo, autorizada a prorrogação pelo Exmo. Sr. Presidente da **CÂMARA**, no próprio processo de contrato, e consubstanciada a prorrogação em Termo Aditivo ao contrato primitivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO PRÉVIO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0351/22

FOLHA Nº 308

RUBRICA

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizam a importância de R\$ 140.200,00 (Cento e quarenta mil e duzentos reais), e foram empenhados à conta do programa de trabalho: 01.031.052.2.123 - 21235201, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, (NE nº 109, de 05 de Agosto de 2022).

A **CONTRATANTE** empenhou em favor da **CONTRATADA** a importância de R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais) para cobrir as despesas relativas ao **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

A liquidação da despesa será realizada após a entrega dos materiais, devidamente aceitos pela Diretoria Administrativa através da Subdiretoria Administrativa da CÂMARA, Órgão fiscalizador do presente objeto, ou servidor devidamente indicado por esta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento da despesa será efetuado pela Tesouraria da CÂMARA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, comprovado através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA isenta de erros, e devidamente atestada pela Diretoria Administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A Tesouraria da CÂMARA deverá observar na ocasião do pagamento o cumprimento das obrigações previstas na cláusula sétima relativos ao mês anterior ao do pagamento e da apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, Tributos Municipais e Trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Até 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido de pagamento da **CONTRATADA**, a Subdiretoria Administrativa deverá encaminhá-lo ao Setor de Liquidação, acompanhado da Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada, que deverão estar de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, BEM COMO da documentação comprovando a quitação com as obrigações previstas no parágrafo segundo desta cláusula, para que este ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de entrada nesta **CÂMARA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	0371/22
FOLHA Nº	309
RÚBRICA	

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, no prazo de dois 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

Não haverá reajustamento dos preços ora contratados, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CÂMARA**, contendo produtos em perfeitas condições de uso, ficando a **CONTRATADA** obrigada desde já a efetuar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após ser intimada pela **CÂMARA**, a substituição de qualquer produto, porventura entregue em desacordo com as especificações estabelecido neste contrato, sob as sanções fixadas neste instrumento e na legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES.**

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória, por dia de atraso nas datas fixadas pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA**, por escrito, para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, no local determinado na respectiva Ordem de Fornecimento (caput da cláusula 2ª).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Pela inexecução parcial ou total de entrega dos materiais ou por qualquer outra obrigação não assumida pela **CONTRATADA**, garantida a sua defesa prévia, a **CÂMARA** poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do recebimento e qualidade do **MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	0351/22
FOLHA Nº	310
RUBRICA	

DE RIO DAS OSTRAS, objeto do presente contrato, ficará a cargo da Subdiretoria Administrativa da **CÂMARA**, através de seu representante devidamente credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar à **CÂMARA** ou a terceiros, quando do transporte e entrega dos produtos, ficando, desde já, **CÂMARA** isenta de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações sociais, relativas às legislações fiscal, civil, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da entrega do **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas nestes casos as disposições dos art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal, sem prejuízo das multas e sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da **CÂMARA**, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

Poderá, ainda, efetivar-se a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0371/22

FOLHA Nº 311

RUBRICA \_\_\_\_\_

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CÂMARA**. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais e equipamentos fornecidos, devidamente aceitos pela **CÂMARA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:**

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pela **CÂMARA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CÂMARA** na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrência não aceitas pela Fiscalização em época própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser modificado nas condições e formas estabelecidas no art. 58 e no art. 65 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes com estrita observância da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do CONVITE Nº 002/2022-C, constante de fls. 167 a 206 do Processo Administrativo nº 351/2022, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

As partes contratadas elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	0357/22
FOLHA Nº	312
RUBRICA	

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

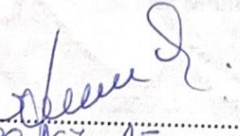
Rio das Ostras, 08 de Agosto de 2022.

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Câmara Municipal de Rio das Ostras


  
**MÁRIO ANDRÉ GOULART MARINS**  
G. Marins Comércio LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**

1- Assinatura:

Nome .....  .....  
CPF nº ..... 521.999.167 - 15 .....

2- Assinatura:

Nome .....  .....  
CPF nº ..... 02702927 - 13 .....